

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica o artigo 10 e acrescenta o artigo 11 ao Projeto de Lei nº 120/2021.

Modifica o artigo 10 e acrescenta o artigo 11 ao Projeto de Lei nº 120/2021, passando a vigorar a seguinte redação:

Art. 10 - O imóvel doado não poderá ser vendido, alugado, concedido, cedido, doado a terceiros, permutado ou negociado no prazo de 5 (cinco) anos após a promulgação desta lei.

Renumeram-se os demais artigos.

Sala Presidente Tancredo Neves, 31 de janeiro de 2022.

Carlos Eduardo Ranzi
Vereador

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

O imóvel a ser doado pertence ao município, ou seja a população Lajeadense. A presente emenda pretende dar garantias à população de Lajeado, que este local servirá a seus propósitos pelo prazo mínimo de 5 anos, não podendo ser utilizado como moeda de troca ou repassado a terceiros.

Entendo o esforço municipal em regularizar esta antiga pendência desta parte da cidade, e que com isso, a regularização deva acontecer de uma ou outra maneira. Havendo pensamento de que hoje o terreno a ser repassado para novos proprietários passará a ser tributado por impostos municipais, sairemos de uma situação de utilização inadequada de um terreno do estado junto à RS 130, com ônus para o município.

Com a doação, haverá possibilidade de gerar renda para o município ao cobrar impostos sobre um terreno no qual até o presente momento é tão somente um centro de custo, não sendo utilizado como praça, parque ou arruamento.

Carlos Eduardo Ranzi
Vereador